

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0012 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais a serem veiculados em jornal de grande circulação regional de interesse do município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
J R BOGEA NETO	36.633.065/0001-11	R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ: 05.648.696/0001-80



Publique-se e cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de fevereiro de 2025.

ALLYSON FERREIRA PEREIRA Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - DESIGNAR: 20/2025

PORTAR 120/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO , no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. da Lei Orgâica do Município (LOM)

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora efetiva JAÍNNE LOPES MAGALHÃES, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I - IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO

II – LINDA MELO FRANÇA FONTELES

III - RODRIGO DE ALMEIDA ABREU

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a disposições em contrário.

02 de janeiro de 2025. Revoga-se as

400

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA, EM 03 D E JANE 1267250 D E

LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 21/2025

PORTARIA Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO , no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, inc. VI e XIX, da Lei Orgâica do Município (LOM)

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear o Sr. BRUNO DINIZ COSTA para exercer o cargo Superintendente Financeiro da secretaria de Receita, Orçamento e Gestão do Município de Itapecuru -Mirim/MA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025

LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 1/2025

DECRETO MUNICIPAL 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a desconcentração administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Itapecuru Mirim, da delegação de competência ao ordenador de despesa e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, da Lei Orgâica do Município (LOM)

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto -Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda ";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e Indireta e dos Fundo s

Assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 03/01/2025 13:45:21 - IP com nº: 10.0.0.163 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=965



municipais quanto à ordenação de despesas;

400V

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal 1401, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder executivo do Município de Itapecuru Mirim

DECRETA:

- Art. 1º Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, no ânbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão
- Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas, no ânbito da Administração Direta e dos Fundos Méprivativa dos Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário de cada Secretaria Municipal prevista na est administrativa do Município de Itapecuru Mirim, nos seguintes termos:
- § 1º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o (a) Secretário(a) de Saúde serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 2º O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário(a) de Educação serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 3º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o(a) Secretária(a) de Assistência Social serão os ordenadores de despesa da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundos Municipais de Pessoa Idosa e do Fundo Criança e Adolescente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 4º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário(a) de Meio Ambiente serão os ordenadore de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 5º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o(a) Secretário(a) de Política para a Mulher serão o ordenadores de despesas da Secretaria de política para a Mulher, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 6º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o(a) Secretário(a) de Promoção da Igualdade Racial s os ordenadores de despesas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 7º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão os ordenadores de despesas da o Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dos Fundos Municip ais do Esporte e de investimento da cultura, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 8º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com (a) Superintendente Financeiro(a), da Secretaria Mun icipal de Receita e Orçamento e Gestão serão os ordenadores de despesas das Secretarias de Receita, Orçamento e Gestão; Secretaria d Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; Secretaria de Governo; Procuradoria Geral e Controladoria Interna, bem como Fun do de Defesa dos Direitos Difuso e Coletivo, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos dessas áreas.
- § 9º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com Secretário(a) de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagis mo Trâsito e Transporte serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trâsito e Tra do Fundo Municipal de transporte e trâsito, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.
- § 10. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com Secretário(a) de Agricultura familiar, abastecimento. indústria, comércio, pesca e produção serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Secretaria de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, Pesca e Produção e do Fundo Municipal Segurança alimentar e nutricional, bem como todos o programas que envolvam dispêndio de recursos.
- Art. 3º Os ordenadores, de que trata o artigo anterior, são competentes para:
- I Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou hom ologar seus resultados, revogar ou anular as licitações;
- II Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisõe como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;
- III Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal:
- IV Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas:
- V- Concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município, bem como remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- VI Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal,
- VII Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal, b como prestar contas dos recursos recebidos;
- VIII Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei nº. 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.
- Parágrafo único As normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos, no âbito da administração pública municipal direta será regulamentada em ato em específico.
- Art. 4º Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pelo mal versação do erário.

s. bem

8 013

- §1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.
- §2º. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Muni cípio por motivo de missão oficial.
- Art. 5º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.
- §1º Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal da Receita e Orçamento e Gestão, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação inicial de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.
- §2º Após a autorização de abertura do processo de contratação pelo Secretário da pasta, havendo disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo departamento de contabilidade, o processo deve ser encaminhado ao Secretário de Receita, Orçamento e Gestão para ratificação de abertura, de forma a contemplar a disponibilidade financeira.
- Art. 6º A Superintendência Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Receita e Orçamento e Gestão, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64, funciona indo como uma tesouraria, não se confundindo com ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei nº. 4.320/64, estando devidamente instituído na forma do presente decreto, exceto na hipótese prevista no §8º do art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Superintendente Financeiro do município em conjunto com o respectivo Secretário de Receita, Orçamento e Gestão.

- Art. 7º Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e uperintendente financeiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.
- Art. 8º Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do município de Itapecuru Mirim e respectivos fundos.

Parágrafo único - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ord enador de despesas e efetuará os pagamentos.

- Art. 9º Os ordenadores de despesas autorizados por este Decreto, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais nºs. 4.320/64, 14.133/21, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.
- Art. 10 A Controladoria Geral do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cum primento deste Decreto.
- Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando disposição em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 2/2025

DECRETO Nº 02, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos civis efetivos e/ou estáveis ativos, no âmbito da administração pública municipal, rescisão de todos os contratos temporários e a convocação de todos os servidores cedidos e/ou disponibilizados para outros órgãos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, inc. VI e XIX, da Lei Orgâica do Município (LOM)

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos huma nos; CONSIDERANDO, ainda e necessários da organização do quadro de servidores da administração municipal.

Assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 03/01/2025 13:45:21 - IP com nº: 10.0.0.163 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=965



Att

SEC. MUN. DE GOVERNO - TERMO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0012 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025.



CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado. quanto pela justificativa do preco, vez que se trará do melhor valor ofertado:

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

ONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14,133/2021, AUTORIZO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais a serem veiculados em jornal de grande circulação regional de interesse do município de Itapecuru Mirim/MA, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
J R BOGEA NETO	36.633.065/0001-1	R\$ 51.299,95 (cinquenta e um mil duzentos e
		noventa e nove reais e noventa e cinco
	I	centavos).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Itapecuru Mirim/MA, 25 de fevereiro de 2025.

ALLYSON FERREIRA PEREIRA

Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão







001/2025

Última atualização 28/02/2025

Local: Itapecuru Mirim/MA Órgão: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Unidade compradora: 1715 - Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05648696000180-1-000009/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais a serem veiculados em jornal de grande circulação regional de interesse do município de Itapecuru-Mirim/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59,892,75

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 46,700,00

Itens Arquivos Histórico

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.





O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgaos e entidades contratantes.



J 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







Escala Nacional do Administração Public



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



411

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - ERRATA - ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 001/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, Edição Nº 915/2025 de 25 de fevereiro de 2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais a serem veiculados em jornal de grande circulação regional de interesse do município de Itapecuru-Mirim/MA. Corrige-se a planilha que indica a empresa vencedora.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
J R BOGEA	36.633.065/0001-11	R\$ 51.299,95 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e
NETO		noventa e cinco centavos).

LEIA-SE

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
J R BOGEA NETO	36.633.065/0001-11	R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

Permanecendo inalterado os demais termos publicados.



aDOI